

(Ac.3a.T-01429/81)
CABS/AS

Se o acórdão atacado não abordou a matéria, que foi objeto do recurso ordinário, necessário era o prequestionamento da mesma, através de embargos declaratórios, para suprir a omissão. Preclusa a matéria, não há margem para o exame, sequer, da violação de lei através de revista.

Revista não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1336/80, em que é Recorrente PILÃO S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e Recorrida SUELI ANTONIA BALADEZ.

Sobe a presente revista a este Colendo Pretório, por força do despacho de admissibilidade de fls. 44 que admitiu a possibilidade de violação do § 1º do art. 14 da Lei 5584/70.

Na revista, sustenta a recorrente que a recorrida não fez qualquer prova das exigências da referida disposição de lei, sendo por isso, indevidos os honorários assistenciais a que foi condenada.

Nas contra-razões, sustenta a autora o não cabimento da revista, eis que o acórdão foi silente sobre a matéria e embargos declaratórios não foram opostos. Além disso, no mérito, a questão é fática.

O Ministério Público, através de bem elaborado parecer da lavra da dra. Terezinha Viana Gonçalves, opina pelo não conhecimento e não provimento.

Eis a exposição a que se refere o § único do art. 549 do C.P.C.

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente, como salienta a douta Procuradoria, o acórdão atacado nada disse sobre a inconformidade da ré ao pagamento dos honorários assistenciais, mate

PROC. Nº TST-RR-1336/80

matéria que constava expressamente do recurso ordinário oportunamente manifestado. Típico caso de omissão do acórdão, que deveria ser suprida através da interposição de embargos declaratórios. Ocorre, pois, a preclusão.

Na verdade acórdão que nada disse sobre a matéria não viola a lei e não contraria nada.

Não conheço da revista.

É o meu voto.

I S T O P O S T O :

A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer da revista.

Brasília, 25 de maio de 1981.

C. A. BARATA SILVA

Presidente
e Relator

Ciente:

MURILLO ESTEVAM ALLEVATO

Procurador

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Em 26 de 6 de 81